SF/25068.22482-26 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11-A e ao *caput* do art. 11-C, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-A. .....

.....

§ 2º Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação, infraestrutura para suprimento de energia elétrica, conectado à sistema de armazenamento de energia para atendimento de carga de *Datacenter* no local instalado e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

....." (NR)

Art. 11-C. Fica suspenso o pagamento dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos, na infraestrutura para suprimento de energia elétrica e equipamentos para sistemas de armazenamento de energia e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada no REDATA:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o escopo de coabilitação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844134239

SF/25068.22482-26 (LexEdit)

modo a incluir também as pessoas jurídicas responsáveis pelo fornecimento de infraestrutura elétrica e de sistemas de armazenamento de energia voltados ao atendimento das cargas dos datacenters.

Essas instalações são reconhecidas como infraestruturas críticas de interesse nacional, cuja indisponibilidade impacta cadeias produtivas, operações governamentais e serviços de relevância pública. Nesse contexto, o fornecimento de energia, associado a mecanismos de armazenamento local, constitui elemento indispensável para garantir resiliência, redundância e confiabilidade, ao mesmo tempo em que contribui para o cumprimento das metas globais de descarbonização.

A redação proposta responde a desafios inerentes ao sistema elétrico, como oscilações na transmissão e distribuição, restrições de geração e eventuais falhas externas, reforçando a segurança operacional. Além disso, possibilita o aproveitamento contínuo dos recursos energéticos locais, assegurando elevado nível de investimento em geração renovável e fortalecendo a sustentabilidade econômica e energética do país.

Ao modernizar o tratamento regulatório dos consumidores eletrointensivos conectados a fontes renováveis, a medida estimula a indústria nacional de equipamentos, promove inovação e atrai investimentos. Dessa forma, contribui de maneira concreta para a transição energética brasileira, alinhando competitividade, desenvolvimento sustentável e transformação digital.

Por fim, a emenda consolida a lógica sistêmica do REDATA, tornando-o mais abrangente e adequado aos desafios contemporâneos de segurança energética, sustentabilidade e soberania digital, elementos estratégicos para o fortalecimento da infraestrutura digital do Brasil.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1844134239